

RESOLUÇÃO CNSP N° 44, DE 2000.

Altera a redação do inciso I do art. 5° da Resolução CNSP n° 2, de 23 de abril de 1998.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n° 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, com base no art. 32, incisos II, III e XI, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 4°, §§ 1° e 2°, da Lei n° 7.944, de 20 de dezembro de 1989, e considerando o que consta do Processo CNSP n° 31, de 7 de dezembro de 2000, e do Processo SUSEP n° 10.003876/00-44, de 3 de agosto de 2000,

RESOLVEU :

Art. 1° O inciso I do art. 5° da Resolução CNSP n° 2, de 23 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5°

I - para as seguradoras que operam nos ramos elementares e de vida em grupo, excetuando-se as operações referentes ao ramo saúde, de acordo com o que determina a Resolução CNSP n° 8, de 1989, e alterações posteriores." (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente